



# Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

## PARECER JURÍDICO

PROCESSO: PROJETO DE LEI Nº 020/2025

PROPONENTE: LEGISLATIVO MUNICIPAL

REQUERENTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

EMENTA: “DENOMINAÇÃO DE BEM MUNICIPAL. INICIATIVA PODER LEGISLATIVO. ART. 14º DA EMENDA A LEI ORGANICA 012/2013”.

### 1. RELATÓRIO:

Foi solicitado parecer jurídico acerca da legalidade, formalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei 020/2025, oriundo do Poder Legislativo que trata de denominar o auditório da “Sede da Terceira Idade Alegria de Viver”, localizado no parque de Exposições de Guaçuí/ES, com o nome da Senhora **VERA NOÉ DE ALMEIDA SIQUEIRA**”.

### 2. PARECER:

O Projeto de Lei visa receber autorização legislativa para denominar auditório da Sede da Terceira Idade Alegria de Viver, localizado no parque de Exposições de Guaçuí/ES, com o nome da Senhora **VERA NOÉ DE ALMEIDA SIQUEIRA**.

A Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 012/2013, em seu artigo 14, inciso IX, estabelece que “cabe à Câmara Municipal deliberar sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre denominação de próprios, vias e logradouros públicos”.

Nestes termos observo que partiu do legislativo a iniciativa da denominação do auditório da Sede da Terceira Idade Alegria de Viver, localizado no parque de Exposições de Guaçuí/ES, com o nome da Senhora **VERA NOÉ DE ALMEIDA**.

Mais a frente a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 012/2013, em seu artigo 85, § 2º, estabelece que “**não se dará nome de pessoas vivas aos bens municipais de qualquer natureza**”.





## Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

Nesse particular está acostado aos autos do processo legislativo a certidão de óbito da homenageada, cumprindo o que determina a legislação municipal.

Conforme se vê do projeto oriundo do Poder Legislativo, é possível concluir que o mesmo compreende os requisitos necessários para denominar o “auditório da Sede da Terceira Idade Alegria de Viver, localizado no parque de Exposições de Guaçuí/ES, com o nome da Senhora **VERA NOÉ DE ALMEIDA SIQUEIRA**”

### CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer pela Presidência, **OPINAMOS** pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

**É o parecer.**

Guaçuí/ES, 11 de agosto de 2025.

**Cyntia Gripp**

Procuradora Jurídica



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://spl.cmguacui.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 36003600350032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Cyntia Gripp** em 28/08/2025 17:42

Checksum: **62DF7042099BD9F90BE42AA481ED5240A5569A39ADDD1AC445C2F79502BF430E**

